



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Wanderlan Queiroz;
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O **Projeto de Lei nº 09/2025**, apresentado pelo Prefeito Municipal de Parnamirim-PE, Lucélio Múcio Moura Angelim, institui o **Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Fraldas Descartáveis**, destinado a pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, idosos acamados e indivíduos com incontinência urinária ou intestinal, desde que a renda familiar não ultrapasse um salário mínimo mensal. O projeto tem como objetivo garantir o acesso a fraldas descartáveis para aqueles que necessitam, promovendo dignidade e qualidade de vida.

Pontos principais do projeto:

1. Público-alvo:

- Pessoas com deficiência física, mental ou neurológica.
- Idosos acamados.
- Indivíduos com incontinência urinária ou intestinal.
- Pacientes com patologias específicas que exijam o uso de fraldas.

2. Requisitos para participação:

- Residência comprovada em Parnamirim-PE.
- Renda familiar de até um salário mínimo.
- Laudo médico atualizado indicando a necessidade do uso de fraldas.
- Cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).
- Avaliação socioeconômica por assistente social.

3. Distribuição e controle:

- A distribuição será mensal, com quantitativo definido conforme a necessidade individual.
- O cadastro dos beneficiários será renovado semestralmente.
- A cada três meses, o beneficiário passará por avaliação médica para reavaliação da necessidade.

4. Financiamento:

- O programa será financiado com recursos próprios do município, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e da assistência social, além de possíveis parcerias com entidades públicas ou privadas.
- Campanhas de arrecadação de recursos poderão ser realizadas para garantir a sustentabilidade do programa.

5. Proibições e sanções:

- É vedada a comercialização, doação ou repasse das fraldas fornecidas pelo programa.
- O descumprimento das regras pode resultar em suspensão ou cancelamento do benefício, além de sanções legais.

6. Regulamentação:

- O Poder Executivo terá 60 dias, a partir da promulgação da lei, para regulamentar o programa, definindo processos administrativos e fluxos de



cadastro, distribuição e controle.

7. Vigência:

- A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Considerações:

O projeto demonstra um compromisso com a assistência social e a saúde pública, visando atender a uma demanda específica de pessoas em situação de vulnerabilidade. A regulamentação e o controle rigoroso são essenciais para garantir a transparência e a efetividade do programa, evitando fraudes e garantindo que os recursos sejam utilizados de forma adequada.

Se aprovado, o programa poderá trazer impactos positivos significativos para a qualidade de vida dos beneficiários, promovendo inclusão e dignidade. No entanto, é fundamental que haja planejamento orçamentário e logístico para garantir a sustentabilidade e a continuidade do programa ao longo do tempo.

LUCELIO MUCIO
MOURA

ANGELIM:75683652
472

Lucélio Mucio Moura Angelim
Prefeito de Parnamirim-PE

Assinado de forma digital
por LUCELIO MUCIO MOURA
ANGELIM:75683652472
Dados: 2025.03.17 15:24:37
-03'00"



PROJETO DE LEI Nº 09/2025

institui o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Fraldas Descartáveis, destinado a pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, idosos acamados e indivíduos com incontinência urinária ou intestinal, desde que a renda familiar não ultrapasse um salário mínimo mensal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da câmara municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Fraldas Descartáveis, para uso contínuo ou temporário, destinado a pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, ou idosos acamados, cuja renda familiar não supere o valor de um salário mínimo por mês.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior será precedida de pedido do interessado ou representante, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia da carteira de identidade do beneficiário ou de seu registro de nascimento;

II – Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida, e a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III – Cópia de comprovante de residência;

IV – Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação de tamanho e da qualidade adequados à situação;

V – Compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º São elegíveis para o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Fraldas Descartáveis os seguintes grupos de pacientes:

I – Pacientes acamados ou com mobilidade reduzida que necessitem de fraldas para cuidados diários;

II – Pessoas com deficiência que necessitem de fraldas, conforme indicação médica;

III – Indivíduos com incontinência urinária ou intestinal, independentemente de sua idade, desde que indicado por laudo médico;



IV – Pacientes com patologias específicas que requeiram o uso de fraldas, conforme laudo médico atualizado;

V – Outras situações excepcionais, com justificativa médica, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Para inclusão no Programa, o paciente ou seu responsável deverá atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

I – Residência no município de Parnamirim-PE, comprovada por meio de comprovante de residência atualizado;

II – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou comprovante de renda familiar per capita de até um salário mínimo;

III – Cadastro definitivo na unidade de saúde local, com ficha completa do paciente;

IV – Laudo médico atualizado, indicando a necessidade contínua ou temporária do uso de fraldas, conforme as condições previstas no Art. 3º desta Lei;

V – Cadastro social realizado com a assistente social da Secretaria Municipal de Saúde, com parecer favorável para inclusão no programa, após avaliação da situação socioeconômica e médica do paciente.

§ 1º O laudo médico deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses, ou conforme a necessidade de reavaliação da condição do paciente, para garantir a continuidade do fornecimento de fraldas.

§ 2º A inclusão no programa estará sujeita à análise da documentação e à avaliação de um assistente social, com parecer técnico favorável, que ateste a situação de vulnerabilidade social e a necessidade do benefício.

Art. 5º O Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Fraldas Descartáveis será financiado com recursos próprios do município, oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e da assistência social, bem como de parcerias e convênios que possam ser celebrados com entidades públicas ou privadas.

§ 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar campanhas anuais de arrecadação de recursos para garantir a continuidade do programa, assegurando sua sustentabilidade.

§ 2º O Programa será revisto anualmente, visando adequar a oferta de fraldas ao orçamento disponível, buscando sempre otimizar a distribuição sem comprometer a qualidade do atendimento e a efetividade do programa.

Art. 6º A distribuição será mensalmente, sendo o quantitativo definido conforme a avaliação médica e necessidade individual do beneficiário.

Art. 7º A renovação dos cadastros dos beneficiários do Programa será feita de forma semestral, com a exigência de atualização de toda a documentação, incluindo laudos médicos e comprovantes de residência.

Art. 8º A cada 3 (três) meses, o beneficiário será submetido a uma avaliação médica para verificar a continuidade da necessidade do fornecimento das fraldas.



Art. 9º Fica vedada a comercialização, doação ou qualquer forma de repasse das fraldas distribuídas no âmbito do programa, sendo de uso exclusivo do beneficiário cadastrado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o controle e monitoramento contínuo da distribuição das fraldas, com registros detalhados em sistema de gerenciamento, a fim de prevenir fraudes e garantir a utilização exclusiva do material pelo beneficiário.

§ 2º O beneficiário ou responsável que utilizar as fraldas para fins diversos dos previstos no programa estará sujeito a sanções administrativas, que poderão incluir a suspensão ou cancelamento do benefício, além das sanções legais previstas.

Art. 10º O Programa poderá ser ampliado ou ajustado conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, com a devida comunicação à população, de forma transparente, através de campanhas de conscientização e orientação sobre os critérios de elegibilidade e documentos necessários.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei, as disposições necessárias à implementação do Programa, incluindo a definição de processos administrativos e fluxos para o cadastro, distribuição e controle das fraldas.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCELIO MUCIO
MOURA
ANGELIM:75683652
472

Assinado de forma digital
por LUCELIO MUCIO MOURA
ANGELIM:75683652472
Dados: 2025.03.17 15:24:37
-03'00"

Lucélio Múcio Moura Angelim
Prefeito de Parnamirim-PE